



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*

COMUNICADO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025 – SEBRAE/RN – CPL**, que após questionamentos dos participantes, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTOS

Nos termos do item 20.5 do edital licitatório em referência, por meio deste documento, vimos questionar Vossa Senhoria sobre a interpretação dos seguintes temas:

- 8.4 – Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:
- 8.4.1 - Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) física (s) ou jurídica (s), de direito público ou privado, assinado (s), que comprove (em) experiência compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme descrição contemplada no Termo de Referência e seus anexos, devendo:
- 8.4.1.1 - Ter executado projetos semelhantes ao escopo do exigido no TR do SEBRAE/RN.
- 8.4.1.2 - Ter executado trabalhos com jornadas e réguas de relacionamento, no Marketing Cloud (SalesForce), no mínimo em 2 empresas com base de clientes superior a 100 mil ou 1 empresa com base superior a 200 mil clientes, no período mínimo de 2 anos. Os projetos apresentados deverão possuir no escopo a parametrização e plataforma Marketing Cloud, envolvendo a criação de conteúdo e peças gráficas.
- 8.4.1.3 – O Atestado de capacidade técnica deverá conter o nome legível, endereço e telefone do emitente, para que, a critério deste CPL, seja consultado.

PERGUNTA 01: A comprovação do item acima, poderá ser feita através de cópia de contratos, relatórios de ferramentas, ordens de serviços, briefings de campanha, peças publicitárias e outra forma que evidencie a execução do serviço, válido que tais documentos estejam assinados/rubricados/declarados como executados pela empresa contratante dos serviços?

RESPOSTA 01: Esclarecemos que, a comprovação deverá ser através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, conforme exigência do item 8.4.1 do Edital**; podendo o mesmo, a critério da empresa, vir acompanhado dos documentos elencados acima pela empresa.

PERGUNTA 02: As assinaturas podem ser assinadas e reconhecidas sendo realizadas de forma digital? Ou seja, é correto o entendimento que nossos clientes podem assinar os atestados digitalmente?

RESPOSTA 02: Sim, o entendimento está correto, os documentos poderão ser assinados na forma digital, desde que possamos validar sua autenticidade e integridade.

PERGUNTA 03:

No item 15.2 – Disponibilizar profissionais com experiência comprovada na operação da plataforma Salesforce Marketing Cloud, incluindo as seguintes certificações desejáveis:

- 15.2.1 - Marketing Cloud Email Specialist (obrigatório).
- 15.2.2 - Marketing Cloud Administrator.

15.2.3 - Marketing Cloud Consultant.

15.2.4 - Marketing Cloud Developer

Questionamento: Em que momento deverão ser comprovadas as certificações dos profissionais envolvidos?

RESPOSTA 03: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, a empresa vencedora do certame deverá apresentar as certificações exigidas, por ocasião da execução contratual, sob pena das sanções cabíveis, na hipótese de não comprovações.

PERGUNTA 04:

No item 8.4 – Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

Questionamento (a) - Serão aceitos atestados de empresas com atuação global, de uma unidade específica fora do território nacional?

Questionamento (b) - Atualmente temos um contrato vigente com o Sebrae CE com mesmo escopo e características do respectivo Edital, estamos entrando no 2º. ano nesta prestação de serviço. Podemos utilizá-lo como referência e apresentação do Atestado de capacidade técnica?

RESPOSTA 04:

Questionamento (a) - Serão aceitos atestados de empresas com atuação global, de uma unidade específica fora do território nacional?

Resposta: Sim, desde que comprovada a prestação de serviços através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Questionamento (b) - Atualmente temos um contrato vigente com o Sebrae CE com mesmo escopo e características do respectivo Edital, estamos entrando no 2º. ano nesta prestação de serviço. Podemos utilizá-lo como referência e apresentação do Atestado de capacidade técnica?

Resposta: Sim, é possível a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido pelo SEBRAE/CE comprovando a prestação dos serviços.

PERGUNTA 05:

Item 01 – da convocação.

Questionamento 01: Devemos protocolar os envelopes em algum protocolo antes da apresentação ou entregá-los na hora da realização do certame para o pregoeiro?

Resposta: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, deverão entregá-los na hora da realização do certame para o pregoeiro.

Item: 8.2 – Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL deverá a licitante apresentar os seguintes documentos (Verificar item 8.18):

IV - Para as empresas que escrituraram por meio do Sistema Pùblico de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação do Livro Digital;
- e) recibo de entrega do Livro Digital.

Questionamento 02: Os itens a) e d) (acima) não fazem parte da escrituração digital SPED, segundo nossa contabilidade e o Artigo 6º da IN RFB nº 2003/2021 – Normas – Receita Federal - esses documentos são exigências da escrituração física. Está correta essa interpretação?

Resposta: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que de acordo com a redação dos artigos 6º e 7º da IN RFB nº 2023/2021¹, abaixo transcritos, esclarecemos que serão suprimidas as alíneas “a” e “d” do inciso IV, do item 8.2, cuja redação ajusta será a seguinte:

“IV - Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) recibo de entrega do Livro Digital”.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos que possuímos regulamento próprio que não se submete a Lei nº 14.133/2021. Feita tal explanação, é relevante asseverar ainda que o Sistema SEBRAE, por orientação da Controladoria Geral da União, editou um Regulamento de Licitações e de Contratos próprio, aprovado através da Resolução CDN nº 493/2024, com diretrizes distintas do que estabelece a Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, devemos ter em mente que as licitações promovidas pelo Sistema SEBRAE são detentoras de peculiaridades que as distinguem dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

OBS: Orientamos realizar cuidadosamente a leitura do EDITAL.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais.

Natal, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,
Comissão de Lição - CPL - SEBRAE/RN

¹ Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.